



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS
EDITAL CEPG Nº 127/2016
PROFESSOR VISITANTE ADJUNTO (PVA)

O presente edital tem por objetivo selecionar 5 (cinco) propostas de excelência submetidas por Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com vistas a contratar, em regime temporário, com dedicação exclusiva, na classe de professor adjunto 1, professores/pesquisadores doutores em todas as áreas do conhecimento, que tenham obtido o título há pelo menos 2 (dois) anos no ato da contratação.

O contratado será escolhido mediante processo seletivo simplificado, precedido de ampla divulgação em âmbito nacional, nos termos da Resolução CEPG 03/2012. Serão consideradas apenas as propostas que prevejam o ato de contratação de professores e pesquisadores doutores de agosto de 2016 a março de 2017.

TÍTULO I
DAS PROPOSTAS

Art. 1º Cada Programa de Pós-Graduação poderá submeter proposta que contemple a contratação de Professor Visitante (PV), nas seguintes modalidades:

I – Individual – Uma proposta por programa.

II – Em associação – Uma proposta envolvendo dois ou mais Programas.

Parágrafo Único. A associação a que se refere o inciso II deste artigo deverá envolver ao menos um Programa com conceito CAPES 5, 6 ou 7 e ao menos um Programa com conceito CAPES 3 ou 4.

Art. 2º A proposta submetida pelo(s) Programa(s) de Pós-Graduação deverá ser apresentada na forma de processo administrativo e deverá ser entregue, das 10:00h às 16:00h, na Secretaria do CEPG, até a data-limite apresentada no cronograma, contendo os seguintes documentos:

I. Formulário de inscrição (em anexo) devidamente preenchido;

II. Justificativa detalhada e circunstanciada da necessidade ou oportunidade e importância da contratação do PV para o(s) Programa(s) de Pós-Graduação;

III. Plano de Trabalho com:

- a) Fundamentação teórica e metodológica para seu desenvolvimento;
- b) objetivos e metas;
- c) descrição detalhada das atividades de pesquisa, ensino e orientação acadêmica, compatíveis com a vigência do contrato e a infraestrutura disponível, visando, principalmente, os estudantes de Pós-Graduação;
- d) Cronograma das atividades;

IV. Parecer circunstanciado e conclusivo que embasou a aprovação do plano de trabalho.

V. Atas das reuniões nas quais foi aprovado o plano de trabalho.

A(s) ata(s) deverão estar devidamente identificadas por assinaturas e carimbos por todas as seguintes instancias:

- 1) Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação,
- 2) Congregação (ou Conselho equivalente) da Unidade
- 3) Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP) - quando houver.

Parágrafo Único. A proposta prevista no Art. 1º, inciso II poderá contar com aprovação apenas nas instâncias deliberativas da Unidade proponente principal.

TÍTULO II

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 4º As propostas apresentadas pelos Programas de Pós-Graduação serão analisadas nas seguintes etapas:

I – Análise técnica – realizada pela assessoria técnica e pelos membros da Câmara de Corpo Docente e Pesquisa (CCDP), que verificarão o cumprimento das condições deste edital.

II – Análise de mérito do plano de trabalho – realizada por consultores *ad hoc*, indicados pela CCDP, que observarão os seguintes aspectos:

- a. Qualidade e adequação;
- b. Viabilidade do plano de trabalho, considerando-se a infraestrutura disponível do Programa de Pós-Graduação e o período de vigência da contratação solicitada;
- c. Resultados esperados ao fim da execução do plano de trabalho;
- d. Relevância do plano de trabalho proposto considerando-se o seu impacto no(s) Programa(s) de Pós-Graduação.

III – Análise Final – a assessoria técnica apresentará o resultado das análises (técnica e de mérito) e o relatório técnico, para que a CCDP possa elaborar o relatório final.

IV – Homologação do relatório final em reunião plenária do CEPG.

V – Divulgação do resultado final na página da PR2.

Parágrafo único – A Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR2) poderá indicar para homologação direta do CEPG até 1 (uma) proposta que considere estratégica, incluídas aquelas que porventura façam uso da cláusula de excepcionalidade prevista no parágrafo único do Art. 9º deste Edital.

Art. 5º Caberá recurso da decisão do CEPG no prazo de cinco dias, a contar da divulgação do resultado na página da PR2.

Parágrafo 1º – O recurso, juntamente com o processo, deverá ser entregue na Secretaria do CEPG dentro do prazo previsto e será apreciado, juntamente com o parecer da CCDP, em sessão plenária do CEPG.

Parágrafo 2º – O resultado final, incluindo o julgamento dos recursos, será publicado no DOU.

Art 6º Uma vez deferido o pedido de vaga pelo programa de PG, a Unidade mandará publicar o edital do processo simplificado para seleção do professor/a visitante e autorizará o Programa a promovê-lo.

Parágrafo único - O resultado final do processo seletivo previsto neste artigo será comunicado ao CEPG, que indicará ao reitor os nomes das/os professoras/es selecionados/as para contratação pela PR4.

TÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º O Programa de Pós-Graduação proponente é responsável pelo acompanhamento da proposta que submeteu, devendo apresentar à Congregação da Unidade (ou Conselho equivalente) e à CPGP (quando houver) um relatório final das atividades realizadas durante a vigência do contrato e avaliação dos benefícios gerados pelo mesmo.

Art. 8º São obrigações de cada Programa de Pós-Graduação:

- I. Proceder ao processo seletivo para indicação do candidato a ser contratado;
- II. Fornecer garantia de local de trabalho e de infraestrutura apropriada para a realização das atividades acadêmicas do contratado;
- III. Providenciar acesso do contratado às bibliotecas da UFRJ, ao Portal de Periódicos da CAPES e aos laboratórios e/ou grupos de pesquisa da unidade acadêmica à qual se vincula o Programa de Pós-Graduação;
- IV. Inserir o contratado na rotina da unidade acadêmica e do Programa de Pós-Graduação, viabilizando a participação do mesmo em aulas de graduação e/ou de pós-graduação, em palestras, seminários, mesas redondas etc;

V. Assumir o compromisso de manter as condições necessárias ao cumprimento e execução da proposta.

Parágrafo Único. As publicações científicas e outros produtos ou documentos relativos à pesquisa desenvolvida durante o período do contrato deverão, necessariamente, conter a associação do nome do professor/pesquisador visitante à UFRJ e serem anexados ao relatório, resguardando-se a citação do nome da UFRJ, conforme as normas vigentes.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Não poderão ser contratados como professor/pesquisador Visitante (PV), em conformidade com a Resolução CEPG 03/2012:

I – O professor ou servidor aposentado da UFRJ;

II – Os servidores ativos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III – Os empregados ou servidores de empresas públicas ou sociedades de economia mista das três esferas de governo, bem como de suas subsidiárias ou controladas (Art. 6º da Lei nº 8.745/93).

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, e com a finalidade de incentivar as atividades acadêmicas de Pós-Graduação nos campi de Macaé e Xerém, propostas oriundas de Programas de Pós-Graduação instalados nestes campi poderão contemplar professor/pesquisador aposentado da UFRJ, situação na qual concorrerão às vagas reservadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, conforme previsto nos Parágrafos 2º e 3º do Art. 2º da Resolução CEPG 03/2012.

Art. 10º As contratações de professores/pesquisadores brasileiros serão realizadas por, no mínimo, 3 (três) meses e, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser renovado desde que o período total não exceda 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 11º As contratações de professores/pesquisadores visitantes estrangeiros serão realizadas por, no mínimo, 3 (três) meses e, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser renovado desde que o período total não exceda 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 12º Não será permitida a substituição do beneficiário da contratação.

CRONOGRAMA

Primeira Etapa	ENCAMINHAMENTO DOS PROCESSOS (Observar Art. 3º)	Até 21/06/2016
Segunda Etapa	ANÁLISE TÉCNICA (Assessoria e CCDP do CEPG)	Até 08/07/2016
Terceira Etapa	ANÁLISE DE MÉRITO (Consultores <i>ad hoc</i>)	Até 29/07/2016
Quarta Etapa	ANÁLISE FINAL (Assessoria e CCDP do CEPG)	Até 05/08/2016
Quinta Etapa	RELATÓRIO FINAL (Apresentado pela CCDP e homologado pelo CEPG)	Até 12/08/2016
Sexta Etapa	Publicação do RESULTADO na página da PR2	Até 19/08/2016

Edital aprovado pelo CEPG em 6 de maio de 2016.

Ivan da Costa Marques
Presidente do CEPG